



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

|  |
|--|
| Diretoria do Ministério Público de<br>Contas - DIMP<br><b>RECEBIDO</b><br>Em: 06/05/15 Hora: 08:00<br>Por: <i>PM</i> |
|--|

REPRESENTAÇÃO N. *16* /2015-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR visando à suspensão do Concurso Público regulado pelo Edital 01/2014 - CP 7ª 1 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 6.3.2015, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Após analisar o edital do concurso público, este Órgão Ministerial, por meio do Ofício 60/2015-MPC, requisitou informações acerca dos seguintes temas:

*CP*

<sup>1</sup> [http://www.tjam.jus.br/attachments/7220\\_Edital%20n%C2%BA%2001%20-%20Abertura%207%C2%AA%20Sub-regi%C3%A3o%20Publicado%20Dje.pdf](http://www.tjam.jus.br/attachments/7220_Edital%20n%C2%BA%2001%20-%20Abertura%207%C2%AA%20Sub-regi%C3%A3o%20Publicado%20Dje.pdf)

REPRESENTAÇÃO N. 16/2015-MPC-EMFA  
M. Elissandra



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares*

a) Item 3.1 - prevê inscrições por meio presencial, apenas, e em horário de expediente. A possibilidade de inscrição por procurador não assegura o amplo acesso, que restaria salvaguardado se permitida a inscrição por site específico;

b) Item 5.10 – não prevê recurso em face da decisão da Comissão do Concurso que concluir pela inexistência de deficiência arguida pelo candidato portador de necessidade especial;

c) o edital não prevê a devolução de inscrições na hipótese eventual de cancelamento do certame;

d) apresentar os meios empregados na publicidade do certame, especialmente a divulgação em jornal de grande circulação.

Encaminhada a resposta por parte do Tribunal de Justiça, este *Parquet* entende persistirem falhas no edital que maculam o certame.

O item 3.1 do Edital prevê a possibilidade de inscrição exclusivamente por meio presencial, na comarca onde o candidato desejar concorrer à vaga, e ainda, assim, durante o horário de expediente, em afronta ao Princípio da Acessibilidade aos Cargos Públicos, prevista no art. 37, inciso I da Constituição Federal.

Tal previsão impede ou, no mínimo, impõe grandes dificuldades à participação daqueles que não residem nos municípios onde serão realizadas as inscrições. Dada a imensa dimensão territorial do estado e a falta de estradas ligando os seus municípios, é notória a dificuldade de acesso às cidades do interior do Amazonas. Dessa forma, as pessoas que residem na capital ou em municípios diversos daqueles previstos no edital, caso desejem concorrer a uma das vagas ofertadas, deverão se deslocar de barco, podendo levar dias para chegar ao destino, ou de avião, devendo arcar com os altos custos das passagens aéreas.

CP



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares*

Tal medida é flagrantemente restritiva e fere o Princípio do Amplo Acesso aos Cargos Públicos, insculpido no artigo 37, I, da CRFB/88.

Mas não é só. Caso o candidato que resida fora dos municípios de Anamã, Anori, Autazes, Beruri, Caapiranga, Coari, Codajás, Manaquiri e Novo Airão decida se inscrever no certame e, após a realização das provas, pretenda interpor recurso, deverá percorrer todo o caminho novamente. Isso porque o item 9.1 do Edital informa que “será admitido recurso interposto diretamente nos fóruns das comarcas de realização do certame, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do: a) Edital de Homologação e Indeferimento das inscrições; b) Gabarito Preliminar; c) Edital de Classificação Provisória”. Ou seja, a interposição de recursos também só poderá ser realizada de forma presencial na comarca onde o candidato se inscreveu.

O prazo de 48 horas previsto no edital para que o candidato interponha recursos muitas vezes não é suficiente nem para realizar os deslocamentos pela via fluvial entre os municípios do Amazonas. Dessa forma, ao limitar à forma presencial as inscrições e as interposições de recursos, o Edital praticamente restringe a participação no concurso aos residentes nos municípios onde as vagas são ofertadas, inviabilizando a participação em igualdade de condições de qualquer outro candidato do estado ou de fora dele, o que, repito, fere o art. 37, I, da CRFB/88.

Além disso, o edital não prevê a devolução do valor pago pelas inscrições na hipótese eventual de cancelamento do certame. Questionada, a Comissão Organizadora informa que o candidato que se sentir prejudicado, poderá buscar os seus direitos com base no Código de Defesa do Consumidor. Informa, ainda, que o valor estipulado (R\$ 20,00 e R\$ 25,00 para os cargos de nível fundamental e médio, respectivamente) está abaixo do custo geralmente cobrado pelas bancas de concurso.

cp



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares*

Embora não haja legislação específica sobre a matéria, entendo que deve estar prevista, no corpo do edital, a devolução do valor da inscrição em frente das situações inesperadas como o cancelamento do concurso, a exclusão de algum cargo relacionado no edital, devendo, pois, haver condições explícitas no edital quanto à devolução do valor pago referente à inscrição do candidato.

Imaginemos que o concurso seja cancelado e apenas 70% dos candidatos inscritos se disponham a procurar os seus direitos com base no CDC. Nessa hipótese, haveria locupletamento ilícito dos valores pagos pelos outros 30% que se inscreveram em um concurso que não foi realizado.

Nesse caso, não está em discussão o valor cobrado para participar do concurso, embora não se possa considerar irrisórios os valores de R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ainda mais em um estado onde grande parte da população, principalmente aquela que vive nos municípios do interior, depende de programas sociais para satisfazer as suas necessidades mais básicas. O que se quer impedir é o locupletamento ilícito por parte do Tribunal dos valores pagos a título de inscrição, não importando se estes estão abaixo ou acima daqueles praticados pelas bancas de concurso. Tal medida visa resguardar tanto os interesses dos candidatos, quanto os do Tribunal organizador do concurso.

Por fim, há no edital a descrição das atividades e previsão da remuneração, mas falta a previsão da jornada de trabalho semanal a ser exercida pelos candidatos aprovados para os cargos de Assistente Judiciário – Especialidade: Assistente Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário II – Especialidade: Apoio Administrativo – Agente Judiciário.

CP



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

O concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas encontra-se na fase de inscrições, que foram prorrogadas até o dia 8.6.2015, por meio do Edital 2/2015-CP 7<sup>a</sup> <sup>2</sup>.

Desse modo, considerando as irregularidades presentes no Edital 01/2014-CP 7<sup>a</sup> para realização do concurso público para o provimento efetivo de cargos destinados à 7<sup>a</sup> sub-região do Estado do Amazonas – Anamã, Anori, Autazes, Beruri, Caapiranga, Coari, Codajás, Manaquiri e Novo Airão, o Ministério Público de Contas requer:

- a) Liminarmente, o deferimento da medida cautelar determinando a imediata suspensão do concurso público relativo ao Edital 01/2014-CP 7<sup>a</sup>, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- b) A notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- c) A regular instrução do feito, com autuação e determinação de prazo final para que sejam corrigidas as falhas eventualmente encontradas;
- d) Seja dada ciência a este MPC acerca das medidas determinadas e dos resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2015.

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

<sup>2</sup> [http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=10412&Itemid=604](http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10412&Itemid=604)